

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Pregão Eletrônico nº 90008/2024
(Processo Administrativo nº 2024017005)

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: Decisão de Autoridade Superior

Feito: Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico n.º 90008/2024

Objeto: Prestação de Serviços Continuado de Impressão (outsourcing – terceirização de impressão) com pagamento de franquia de páginas mais excedente, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e a cessão de direito de uso de equipamentos de impressão, agregando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suprimentos, insumos (exceto papel) e software de gerenciamento de cópias/impressões, conforme especificações constantes no Anexo III – Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

Recorrente: BW Print Tecnologia em Impressão Ltda

Recorrente: Gov Print Soluções Gráficas

Recorrente: Webdoc Locações Ltda

Recorrente: Directa Prime Soluções em Impressão Ltda

Recorrido: Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go

I – DA ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O atestado de capacidade técnica, no caso do Pregão em apreço, é o documento fundamental do certame, vez que é a partir deste que a licitante demonstra sua aptidão para o objeto licitado. Sua apresentação não pode conter falhas, sob pena de se autorizar, desde o início, a participação de licitante cuja aptidão não estava comprovada.

Assim, admitir a juntada de novo documento em fase ulterior à correta, cujo conteúdo era fundamental para a habilitação da licitante, açoitaria, além do princípio da vinculação ao edital, o princípio da igualdade, que é manter o processo isonômico em todas as suas fases, o que é defeso ao administrador público, por força do disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Ora, se a licitação se destina “à seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, antes disso, e por conta disso, “destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia”.

Dado que todos os licitantes foram obrigados a apresentar a documentação conforme previsto no instrumento convocatório do certame – tal seja, a documentação fundamental no momento oportuno – evidente que as consequências pelo descumprimento devem ser impostas a todos, justamente pelo disposto art. 5º da Lei de Licitações.

Sendo o Edital a “lei interna” da licitação, certo é que este deve ser observado e respeitado pela Administração Pública, pela Pregoeira e pelos participantes do certame; tal deriva do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Isso, pois, a Administração está estritamente vinculada com o Edital, motivo pelo qual não se pode descumprir as normas e condições nele previstas.

O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia.

Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital.

Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

II – DECISÃO

Pelos fundamentos expostos manifesto-me pela manutenção da decisão de desclassificação da proposta comercial apresentada pela BW Print Tecnologia em Impressão Ltda; pela manutenção da decisão de inabilitação da Gov Print Soluções Gráfica e pela anulação dos atos que classificaram a proposta de preços apresentada pela AGMR Comércio e Serviços Ltda, e a habilitaram, tornando-a vencedora.

Determino,

- 1** – Publicação desta decisão;
- 2** – Intimação das Empresas Recorrentes e de todas as empresas que participaram do certame licitatório quanto ao teor desta decisão, e
- 3** - O devido prosseguimento deste feito.

Catalão (GO), 06 de agosto de 2024.

Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Catalão – Goiás